



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 090, DE 19 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR DUAS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI Nº 2.689, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar duas contratações emergenciais de Agentes de Combate à Endemia, autorizadas pela Lei nº 2.689, de 23 de junho de 2017, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período, excepcionando o regramento estabelecido pelo art. 260, da Lei nº 313/90.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde: 01 Secretaria Municipal de Saúde - Proj./Ativ. 2.070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.0001 - Contratação por tempo determinado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 090/2019.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 090, de 19 de julho de 2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR DUAS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI Nº 2.689, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder as prorrogações contratuais em questão tem caráter urgente e visa garantir a continuidade dos serviços relativos ao combate do mosquito *aedes aegypti*.

Infelizmente, não obstante todas as medidas adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde, se constata que persiste o estado de infestação, razão pela qual afigura-se de extrema importância a continuidade do combate, através de profissionais habilitados para tanto. E nesse sentido, se faz necessária a continuidade do trabalho que já vem sendo desenvolvido pelos profissionais contratados, os quais estão devidamente treinados para dar seguimento ao trabalho que vem sendo desenvolvido. Corroborando essa assertiva, em anexo o Ofício nº 421/2019, encaminhado pela Secretária da Saúde Maria Cecy Binato de Souza, com informações a respeito dessa infestação.

Oportuno registrar que segue em anexo o Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa almejada, em que pese tal despesa já estar incorporada ao orçamento municipal.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área respectiva resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica e colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita Municipal.**